

Dispensa Temporária do Pagamento de Contribuições

- Dec - Lei nº 89/95, de 6 de Maio
- Dec - Lei nº 34/96, de 18 de Abril
- Dec - Lei nº 51/99, de 20 de Fevereiro
- Lei nº 103/99, de 26 de Julho

Redução da Taxa Contributiva

- Dec - Lei nº 299/86, de 19 de Setembro
- Dec - Lei nº 199/99, de 8 de Junho
- Lei nº 103/99, de 26 de Julho
- Dec - Lei nº 429/99, de 21 de Outubro
- Portaria nº 1041/99, de 25 de Novembro

A concessão da dispensa ou redução de pagamento de contribuições às entidades empregadoras:

- depende da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- cessa se não se verificar o cumprimento da obrigação contributiva (declaração de remunerações e pagamento de contribuições)

A informação contida neste folheto
não substitui nem dispensa
a consulta da lei

PARA MAIS INFORMAÇÕES DIRIJA-SE À
INSTITUIÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL
DA ÁREA DA SUA RESIDÊNCIA

NOVEMBRO 2000

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE
Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social

Dispensa e Redução de Contribuições

Regime Geral de Segurança Social dos
Trabalhadores por Conta de Outrem



SEGURANÇA SOCIAL

Dispensa Temporária do

Pagamento de Contribuições

As entidades empregadoras podem beneficiar, mediante requerimento, de dispensa temporária do pagamento de contribuições nas seguintes situações:

1 1º Emprego e Desemprego de Longa Duração

Jovens à procura do 1º emprego e desempregados de longa duração contratados por tempo indeterminado, desde que as entidades empregadoras tenham um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinham:

- em Dezembro do ano anterior ou
- no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores, no caso de terem iniciado a sua actividade no mesmo ano.

Duração

O período máximo da dispensa do pagamento de contribuições é de 36 meses.

Cessação

A dispensa do pagamento de contribuições cessa, nomeadamente, em caso de cessação do contrato de trabalho ou suspensão, excepto nas situações de incapacidade ou indisponibilidade temporária do trabalhador.

Dispensa Temporária do

Pagamento de Contribuições

2 Trabalho a Tempo Parcial

Jovens à procura do 1º emprego e desempregados de longa duração contratados por tempo indeterminado

- a) para partilha de postos de trabalho, desde que, a soma dos períodos normais de trabalho do trabalhador que passou a tempo parcial e do que foi admitido para substituição parcial, não seja inferior ao período normal de tempo completo;
- b) com criação de postos de trabalho, desde que, o número de horas de trabalho semanal não seja inferior a 25% nem superior a 75% da duração normal de trabalho a tempo completo.

Duração

O período máximo da dispensa do pagamento de contribuições é de 36 meses.

Cessação

A dispensa do pagamento de contribuições cessa, nomeadamente, se o número de trabalhadores da empresa, contratados a tempo parcial, ultrapassar 35% do total dos trabalhadores da mesma empresa ou percentagem diferente prevista em convenção colectiva.

Dispensa Temporária do Pagamento de Contribuições

3 Rotação

Emprego - Formação

Trabalhadores substituídos, no âmbito da medida de rotação emprego-formação, desde que as entidades empregadoras tenham um plano de formação em que as acções de formação possam:

- Ser realizadas diariamente em horário laboral, que não possibilite o normal desempenho de funções profissionais;
- Ter duração mínima de 1 mês e máxima de 12 meses;
- Revestir interesse directo para a empresa ou proporcionar uma formação qualificante para o trabalhador;
- Implicar o afastamento do posto de trabalho do trabalhador para a formação.

O trabalhador substituto deve:

- Estar desempregado e inscrito num Centro de Emprego;
- Celebrar com a respectiva entidade empregadora:
 - contrato de trabalho a termo,
 - contrato de formação em posto de trabalho, visado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

Dispensa Temporária do Pagamento de Contribuições

Duração

O período máximo da dispensa do pagamento de contribuições é de 12 meses:

- Enquanto durarem as acções de formação relativamente aos trabalhadores substituídos. Consideram-se, neste período, as acções de formação interpoladas, cuja interrupção não seja superior a 15 dias úteis;
- Até ao fim da acção de formação, se a entidade empregadora celebrar novo contrato com o trabalhador substituto.

Cessação

A dispensa do pagamento de contribuições cessa em caso de:

- Interrupção da acção de formação que inviabilize aos formandos a certificação de frequência;
- Termo da acção de formação ou da respectiva frequência;
- Inexistência de substituição, por cessação do contrato de formação ou do contrato de trabalho do substituto, sem celebração de novo contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis;

Redução da

Taxa Contributiva

As entidades empregadoras podem beneficiar, mediante requerimento, da redução da taxa contributiva nas seguintes situações:

1 Trabalho a Tempo Parcial

Trabalhadores contratados a tempo parcial para partilha ou criação de postos de trabalho.

Ver condições a) e b)
Dispensa Temporária do Pagamento de Contribuições Trabalho a Tempo Parcial

Valor da redução da taxa contributiva

- 50% → jovens à procura do 1º emprego ou desempregados de longa duração, contratados a termo;
- 50% → desempregados há, pelo menos, 3 meses contratados por tempo indeterminado.
- 25% → desempregados há, pelo menos, 3 meses contratados a termo.

Duração

O período máximo de redução da taxa contributiva é de:

- 36 meses;
- 24 meses, no caso de contrato a termo de desempregados há, pelo menos 3 meses, com criação de postos de trabalho.

Redução da

Taxa Contributiva

Cessação

A redução da taxa contributiva cessa nas situações indicadas para a cessação da Dispensa Temporária do Pagamento de Contribuições - Trabalho a Tempo Parcial.

A alteração do tempo de trabalho, de completo para parcial, dá direito à redução da taxa contributiva, **na parte que respeita ao trabalhador**, desde que o número semanal de horas de trabalho não seja inferior a 25% nem superior a 75% da duração normal de trabalho a tempo completo.

Valor da taxa contributiva - 6%

Duração: O período máximo de redução da taxa contributiva é de 36 meses.

- A dispensa e redução de contribuições respeitantes ao trabalho a tempo parcial não são acumuláveis com quaisquer outros incentivos de apoio ao emprego em função do mesmo trabalhador, excepto quanto à formação profissional.
- O acesso a estes incentivos tem uma vigência limitada.

2 Emprego a Deficientes

Trabalhadores deficientes contratados por tempo indeterminado, desde que, tenham capacidade para o trabalho inferior a 80% da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente no desempenho das mesmas funções.

Valor da taxa contributiva - 12,5%

incentivos às boas práticas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho

incentivos às boas práticas em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho

Redução da

Taxa Contributiva

As entidades empregadoras podem beneficiar, mediante requerimento, da redução da taxa contributiva nas seguintes situações:

3 Programa Trabalho Seguro

As pequenas e médias empresas, distinguidas com galardões e prémios associados, previstos no Programa Trabalho Seguro, podem beneficiar da redução da taxa contributiva relativamente a trabalhadores contratados por tempo indeterminado

Valor da Taxa Contributiva

A redução da taxa incide na parcela respeitante às entidades empregadoras e varia em função da classificação das candidaturas e do financiamento dos custos decorrentes da redução da taxa contributiva, de acordo com os seguintes galardões:

- Segurança Total - 50%
- Segurança Sectorial - 20%

Duração

O período de redução da taxa contributiva é de 12 meses, com efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da atribuição dos galardões e prémios associados.

Redução da

Taxa Contributiva

A apreciação do mérito das empresas em matérias de prevenção de riscos profissionais pela organização das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho tem em conta, entre outros, os seguintes factores:

- Organização de meios destinados à prevenção e protecção colectiva e individual;
- Programa de prevenção de riscos profissionais;
- Coordenação de medidas a adoptar em caso de perigo grave e eminente;
- Identificação e avaliação de riscos para a segurança e saúde nos locais de trabalho.

O que se entende por:

Jovens à procura do 1º emprego

Jovens com idade superior a 16 e inferior a 30 anos, que à data do contrato, nunca tenham exercido actividade profissional ao abrigo de contrato por tempo indeterminado.

Desempregados de longa duração

Desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que, neste período, tenham celebrado contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

Trabalhadores substituídos

Trabalhadores que, pertencendo aos quadros da empresa, são seleccionados pela entidade empregadora, para frequentarem acções de formação, em relação aos quais e enquanto durarem as respectivas acções, esta entidade está dispensada da parte das contribuições por si devidas.

O que se entende por:

Rotação emprego-formação

Processo em que uma empresa proporciona, ao mesmo tempo:

- aos seus trabalhadores uma oportunidade de formação profissional contínua;
- a desempregados, uma experiência profissional, no desempenho das funções dos trabalhadores em formação.

Esta medida concretiza-se pela concessão de:

- Apoios financeiros, através do IEFP relativamente aos trabalhadores substituídos;
- Dispensa do pagamento de contribuições, para a segurança social, relativamente aos trabalhadores substituídos.

Programa Trabalho Seguro

Medida que visa reconhecer as boas práticas empresariais em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e incentivar o seu desenvolvimento.

Galardões que conferem direito à redução da taxa contributiva. (Categorias e objectivos):

- **Segurança Sectorial:**
destinado a distinguir as melhores empresas dos sectores de actividade da indústria, construção e serviços;
- **Segurança Total:**
destinado a distinguir, de entre as empresas já contempladas com o galardão Segurança Sectorial, aquelas que demonstrem um esforço continuado e bem sucedido, ao longo de um período de tempo superior a um ano.